

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ESPERANTINA - PI

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Publicada no Diário Oficial do dos Municípios em ____/____/2018.

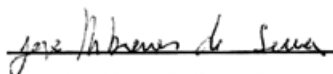
Aprova o Plano Local de Habitação
de Interesse Social – PLHIS

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 1º e 7º da Lei 1.096 de 11 de dezembro 2009, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, do município de Esperantina.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina – PI, 02 de outubro de 2018


Presidente do Conselho

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - ESPERANTINA - PI

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Esperantina - PI, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS apresentado.

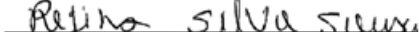
Nomes dos Conselheiros

Assinaturas

José Ribamar de Sousa



Regina Silva Sousa



James Luís Machado Costa



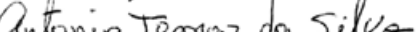
Jucileide Alves Soares



Paulo Afonso Silva Santos



Antônio Tomaz da Silva



Esperantina – PI, 02 de outubro de 2018.



DECRETO Nº 17/2018, de 03 de Outubro de 2018.

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e embasado na lei orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 08/10/2018, CONSIDERANDO que as eleições para Presidente da República, Governadores, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais ocorrerão no dia 07 de outubro de 2018, e que as repartições públicas serão utilizadas para realização do pleito, sendo necessário fazer remanejamento para tal utilização.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo se aplica, para todas as Secretarias do Município, com exceção do Hospital Joaquina Marques.

Art. 2º - Este entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho-PI, 03 de Outubro de 2018.


Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 552/2018

De 01 de Outubro de 2018.

Dispõe Sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Isaias Coelho Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO PIAUÍ, FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Regularização Fundiária Urbana – REURB

Art. 1º A Regularização Fundiária Urbana no Município de Isaias Coelho consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º O Município, durante o processamento da Regularização Fundiária Urbana, deverá observar os princípios que regem o procedimento:

I – Identificação dos núcleos urbanos informais que devam ser regularizados organizá-los, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II – Criação de unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento urbano local, constituindo sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III – Ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – Promoção de integração social, com a consequente geração de emprego e renda;

V – Estimulo à resolução consensual dos conflitos, reforçando a cooperação entre Estado e sociedade;

VI – Garantia do direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – Garantia da efetivação da função social da propriedade;

VIII – Concretização do princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

[Digite texto]

(Continua na próxima página)